



**SEMINÁRIO “SEGURANÇA E SAÚDE NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO”**

# **Impacto do FAP no Gerenciamento e Controle dos Riscos em Canteiros de Obra**

**Luísa Tânia Elesbão Rodrigues**

**Porto Alegre/RS – 28/05/2010**

# FAP- Fator Acidentário de Prevenção (ou Previdenciário)

- A empresa vende mais porque pratica **PREÇO MENOR**
- Pratica preço menor porque **PAGA MENOS TRIBUTO**
- Paga menos tributo porque **ADOECE E OU ACIDENTA MENOS**
- Adoece e ou acidenta menos porque **INVESTE** em saúde e segurança do trabalhador
- **INVESTE** porque tem retorno do capital segundo axioma mercantil de que o consumidor compra mais porque percebe empresa saudável, produtiva e sustentável



DIFERENCIAL COMPETITIVO.

FAP funciona como um **DOSADOR TRIBUTÁRIO** entre as empresas concorrentes no CNAE.

# REDUÇÃO DA ALÍQUOTA RAT(SAT)

- Previsão Legal:
  - O SAT tem seu perfil atual previsto na **Lei 8.212/91** (artº. 22, IV, § 3º).
  - O **Decreto 3048/99, art. 203** (Regulamento) também prevê a redução da alíquota SAT:

***“A fim de estimular investimentos destinados a diminuir riscos ambientais no trabalho, o MPAS poderá alterar o enquadramento da empresa que demonstre a melhoria das condições de trabalho, com redução dos agravos à saúde do trabalhador, obtida através de investimentos em prevenção e sistema gerenciais de riscos.”***



**Oportunidade da empresa reduzir em até 50% o pagamento da alíquota do SAT, e ainda, recuperar proporcionalmente ao desconto alcançado, o que foi pago ao INSS, nos últimos 5 anos!!!**

# A constitucionalidade e legalidade do Fator Acidentário de Prevenção

- A **prevenção acidentária** é determinada pela CF/88 como ação integrada da Seguridade Social:

MPAS - MTE - MS

- Proteção derivativa da Carta Magna

CF/88: art. 1º, III e IV

Pilares básicos (Fundamentos) do Estado de Direito:

A DIGNIDADE HUMANA

O VALOR SOCIAL DO TRABALHO e da LIVRE INICIATIVA

# Valor Social do Trabalho e Dignidade Humana

- Estruturados em GARANTIAS SOCIAIS:
  - Direito à SAÚDE, à SEGURANÇA, à PREVIDÊNCIA SOCIAL e ao TRABALHO.
- O DIREITO SOCIAL AO TRABALHO SEGURO e
  - a obrigação do empregador pelo custeio do SAT
    - Art. 7º da CF/88:
      - » XXII - Cabe ao empregador **reduzir os riscos inerentes ao trabalho** observando as normas de saúde, higiene e segurança.
      - » XXVIII - **Custear o SAT**, sem excluir a indenização em caso de dolo ou culpa.

# Regras p/o Custeio do SAT

(CF/88 - art. 194, V e VI)

- CF/88 - Da Seguridade Social (art.194 a 204)
  - **PRINCÍPIO DA EQUIDADE** na forma de participação nos custos
  - **PRINCÍPIO DA DIVERSIDADE** na base do financiamento.

**Equidade** consiste na adaptação da regra existente à situação concreta, observando-se os critérios de justiça e igualdade.

*(A atribuição de custear e zelar pelos segurados no campo acidentário é da Previdência Social, conforme define o art. 201, §10 da CF/88.)*

# CF/88 - Obrigações à livre iniciativa

- Dever de promover o trabalho decente
  - com a redução dos riscos inerentes ao trabalho
- Dar proteção total ao trabalhador em caso de acidentes.

➤ implícito o dever da prevenção acidentária para que de fato haja a redução dos riscos inerentes às atividades laborais.

# INSTRUMENTOS

- Fiscalização
- NR sobre SST
- Vigilância Sanitária

- A Lei 10.666/03 - Art. 10:

- A alíquota de contribuição de 1, 2 ou 3%, DESTINADA AO FINANCIAMENTO do benefício de **Apos.Esp.** ou daqueles concedidos em razão do **grau de incidência de incapacidade laborativa** decorrente dos riscos ambientais do trabalho, poderá ser reduzida, em até 50%, ou aumentada, em até 100%,
  - conforme dispuser o regulamento,
- em razão do **DESEMPENHO DA EMPRESA EM RELAÇÃO À RESPECTIVA ATIVIDADE ECONÔMICA,**
  - apurado em conformidade com os resultados obtidos a partir dos **ÍNDICES DE FREQUÊNCIA, GRAVIDADE E CUSTO,**
    - calculados segundo metodologia aprovada pelo CNSP.


## IMPACTOS FINANCEIROS:

- aumento dos custos pela inatividade
- autuação da fiscalização
- decisões judiciais - indenização
- gastos extraordinários com adequação de SST
- Maior contribuição à PS
- estabilidade por 12 meses.

# INSTRUMENTOS

- Metodologia: Resoluções 1.308 e 1.309/2009
  - Fruto de debates entre todos os atores sociais, em que participaram representantes do governo, trabalhadores, aposentados e empregadores, em votações unânimes.
  - Reforçou a flexibilização do SAT.
    - Diferenciando a cobrança do SAT para cada empregador, de forma razoável e proporcional, tendo como balizadores a **ACIDENTALIDADE, FREQUÊNCIA, GRAVIDADE E CUSTO DE CADA UM DOS EMPREGADORES.**
  - A legislação, portanto, atendeu com essa flexibilização o art. 150, I da CF/88 (**das limitações do poder de tributar**), determinando a redução em até 50% ou aumento em até 100% dos índices previstos no art. 22 da Lei 8.212/91, de 1%, 2% e 3%.

# Medida de Justiça Social e Previdenciária

- Os custos dos AT não podem mais ser unificados num mesmo setor econômico.
  - Ônus e bônus distribuídos entre os empregadores
  - Mede-se de fato o empenho maior ou menor da redução da acidentalidade.
    - É um sistema que premia os bons empregadores e cobra de fato a conta daqueles empregadores que tenham em relação à média do setor uma maior acidentalidade.
    - Cumprem-se, assim,
      - **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE**
      - além de diferenciar o custeio,
-  regra constitucional da **EQUIDADE NA SEGURIDADE SOCIAL** (forma de participação dos custos entre os empregadores).

# FAP - Definição da Metodologia

## PONTO DE PARTIDA:

- **FREQÜÊNCIA** da acidentalidade no Brasil,
  - incluindo as mortes (utilizaram-se os parâmetros legais da Lei 8.213/91).
- o **CÁLCULO DA GRAVIDADE** foi obtido mediante a diferenciação razoável e proporcional dos registros acidentários com peso maior ou menor:
  - a invalidez permanente teve **PESO INTERMEDIÁRIO**
  - as mortes, **MAIOR PESO**.

## COMPUTADOS:

- os custos dos afastamentos decorrentes da incapacidade
- no caso das **Mortes e Invalidez**, foram feitas as **projeções atuárias** com os mesmos parâmetros definidores das aposentadorias por contribuição

Não foram incluídos no cálculo, os benefícios decorrentes das aposentadorias especiais (insalubres, penosas e perigosas).

# Alguns números:



- **De acordo com a Previdência,**

- 952.561 empresas estão sujeitas ao FAP,
  - mas apenas 72.628 pagarão mais pelo seguro.
- o governo **arrecadou R\$ 8 bilhões** com o RAT, mas **gastou R\$ 14 bilhões** com o pagamento de benefícios por incapacidade.
  - As novas regras, diz o ministério, não visam elevar a receita com o seguro.

# Notícias:



- A **CNI** (Confederação Nacional da Indústria) rebate os argumentos da Previdência e calcula que as novas regras aumentarão os encargos sobre a folha de pagamento de 600 mil empresas. Isso porque, além de instituir o FAP, a Previdência reenquadrou vários setores em novas alíquotas.
- Para a CNI, haverá aumento de 60% na arrecadação do seguro, o que representará um ônus adicional de R\$ 5 bilhões por ano às empresas.
- **A CNI vem pressionando o governo a rever as regras, pois considera a metodologia problemática, e os cálculos, equivocados.**

# Notícias:

- O Diretor do Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional da Previdência, Remígio Todeschini, diz que
  - a suspensão da cobrança será integral
  - e alcançará só as empresas que entraram com recursos no órgão.
  - O prazo para contestação administrativa já foi encerrado.
- Segundo ele, a maior parte dos recursos deverá ser derrubada administrativamente, e as empresas terão de recolher as alíquotas retroativamente.

**"A contestação refere-se só a dados previdenciários, não é para questionar a metodologia. A suspensão tem um efeito apenas protelatório", disse.**

- Embora o prazo para os processos administrativos tenha expirado, **as empresas ainda podem recorrer ao Judiciário**, que também vem concedendo suspensão da cobrança.
    - *E o volume de ações deve crescer na Justiça porque só agora as empresas sentiram no bolso a cobrança.*
- "A suspensão foi uma primeira medida, mas insuficiente", disse Francisco Gadelha, diretor da CNI.*



## Notícias:

- Além da CNI, o **setor financeiro** pressiona contra a vigência das novas regras, temendo aumento de alíquotas devido ao **alto índice de doenças ocupacionais entre os bancários.**

# Publicação pelos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social

[www.mps.gov.br](http://www.mps.gov.br)

Acesso: é possível por meio da inserção do CNPJ raiz e da senha previamente cadastrada pela empresa.

- O FAP **por empresa**,
- Os índices de frequência, gravidade e custo por subclasse da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)
- Demais dados utilizados para apuração do fator

# Cálculo Anual do FAP

- Utiliza os dados de jan a dez de cada ano até completar o período de 2 anos, a partir do qual os dados do ano inicial serão substituídos pelos novos dados anuais incorporados.
- Para 2010, excepcionalmente, foram usados os dados de abril de 2007 a dezembro de 2008.
- O FAP conta, ainda, com uma redução de 25% no que exceder a 1inteiro.

# Cálculo dos Índices

- Os ÍNDICES DE FREQUÊNCIA, GRAVIDADE e CUSTO são calculados segundo metodologia aprovada pelo CNPS (Conselho Nacional de Previdência Social), levando-se em conta:

a) para o ÍNDICE DE FREQUÊNCIA,

- os registros de acidentes e doenças do trabalho informados ao INSS por meio de CAT
- e de benefícios acidentários estabelecidos por nexos técnicos pela perícia médica do INSS, ainda que sem CAT a eles vinculados;

b) para o ÍNDICE DE GRAVIDADE,

➤ Todos os casos:

- auxílio-doença,
- auxílio-acidente,
- aposentadoria por invalidez
- pensão por morte

todos de NATUREZA ACIDENTÁRIA, aos quais são atribuídos pesos diferentes em razão da gravidade da ocorrência, como segue:



## b) PESOS para o ÍNDICE DE GRAVIDADE,

b.1) pensão por **morte**: peso de **50%**;

b.2) **aposentadoria por invalidez**:  
peso de **30%**; e

b.3) **auxílio-doença e auxílio-acidente**:  
peso de **10%** para cada um;



c) **PARA O ÍNDICE DE CUSTO,**

os valores dos benefícios de natureza acidentária pagos ou devidos pela Previdência Social, apurados da seguinte forma:

- c.1) nos casos de **auxílio-doença**, com base no tempo de afastamento do trabalhador, em meses e fração de mês; e
- c.2) nos casos de **morte ou de invalidez, parcial ou total**, mediante projeção da expectativa de sobrevivência do segurado, na data de início do benefício, a partir da tabela de mortalidade construída pelo IBGE para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.



Os rol dos percentis de frequência, gravidade e custo, por subclasse da CNAE 2.0, **se encontram publicados** no Anexo I da Portaria Interministerial MPS/MF (Ministério da Previdência Social/Ministério da Fazenda) nº 254/2009.



## Redução no valor do FAP

- Mediante comprovação de investimentos em
  - recursos materiais,
  - humanos
  - e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho
- com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores,
- permitindo que o FAP seja inferior a 1,0000, mesmo nos casos em que apresente casos de morte ou invalidez permanente.




## Redução no valor do FAP - Formulário Eletrônico

**"Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho"**


### Deverá conter a síntese descritiva sobre:

- a) a constituição e o funcionamento da CIPA ou a comprovação de designação de trabalhador (NR 5)
- b) as características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento dos empregados
- c) composição de SESMT (NR 4)
- d) a análise das informações contidas no PPRA e PCMSO realizados no período-base que compõe a base de cálculo do FAP processado
- e) o investimento em EPC, EPI e melhoria ambiental; e
- f) a inexistência de multas, decorrentes da inobservância das Normas Regulamentadoras, junto às SRTE**

- 
- O demonstrativo deverá ser preenchido, impresso, datado e assinado por representante legal da empresa e **protocolado no sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa o qual homologará o documento**, em campo próprio.
    - A empresa completará o formulário com a informação do sindicato homologador e transmitirá o demonstrativo para fins de processamento pela Previdência Social.


### **O formulário eletrônico deverá conter as seguintes identificações:**

- a) da empresa e do sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade preponderante da empresa, com endereço completo, telefone e data da homologação do formulário eletrônico; e
- b) do representante legal da empresa que emitir o formulário, do representante do sindicato que o homologar e do representante da empresa encarregado da transmissão do formulário para a Previdência Social.



O demonstrativo impresso e homologado será arquivado pela empresa por **5 anos**, podendo ser requisitado para fins da auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Previdência Social.

- Ao final do processo de requerimento de suspensão do impedimento da bonificação, a empresa conhece o resultado disponibilizado pelo MPS, mediante acesso restrito, com senha pessoal, o qual poderá ser consultado no site da Previdência Social.
- As empresas que não receberam bonificação por apresentarem **Taxa Média de Rotatividade**, calculada na fase de processamento do FAP anual **acima de 75%**
  - **poderão requerer a suspensão do impedimento à bonificação, caso comprovem que tenham sido observadas as normas de SST em caso de demissões voluntárias ou término de obra.**
- A comprovação também será efetuada mediante o formulário eletrônico devidamente preenchido e homologado, seguindo-se os trâmites anteriores.

- 
- A empresa deve ficar atenta para a relação de atividades econômicas que determinam os percentuais do RAT de 1%, 2% ou 3%, pois a partir de janeiro de 2010 houve alteração.
  - A nova relação foi determinada pelo Decreto no 6.957/2009 que altera o Anexo V do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99).

Fonte:

*Paulo Vicente Pirolla, advogado e especialista do Editorial Trabalhista e Previdenciário da IOB - Informações Objetivas*

Previdência suspende o FAP para mais de 7.000 empresas que contestaram administrativamente os cálculos

- Pressionado pelos empresários, o governo suspendeu a cobrança do novo seguro de acidentes de trabalho(RAT)para mais de 7.000 empresas que **contestaram administrativamente os cálculos feitos pelo Ministério da Previdência.**

NO CASO DA  
CONSTRUÇÃO:



- **43.641 tiveram decréscimo e**
  - **10.258 sofreram aumento**
- do SAT** 10 de março de 2010.

# Governo deve suspender FAP para quem contestou aumento do seguro

- O Ministro da Previdência, José Pimentel, anunciou que o governo deverá editar na próxima semana (fev/2010) um decreto suspendendo a aplicação do FAP (Fator Acidentário Previdenciário) para as empresas que sofreram aumento no **Seguro de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT)** e contestaram administrativamente a metodologia de cálculo e o valor do acréscimo.
- A partir da edição do Decreto, estas empresas poderão recolher a taxa sem a aplicação do FAP, até o julgamento dos recursos.
  - O **presidente do Sinduscon-SP** manifestou grande preocupação com relação às **ilegalidades e distorções detectadas na metodologia de cálculo do FAP**, que acabaram penalizando injustamente quem investiu em SST e motivaram **contestações administrativas e judiciais por parte de milhares de empresas.**

Cômputo de Acidentes de Trajeto

# Para saber mais:



Para melhor compreensão da metodologia da previdência social no cálculo do FAP, **CONSULTAR:**

[http://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:C4LRndezj5AJ:www.segurancaetrabalho.com.br/download/fator-acidentario.pdf+fator+acidentário+previdenciário&hl=pt-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEEShIMikmknOHKerQZ-n\\_HjERilGzfOLuSUGg3BXMwlrTVsSvRKryW16qHIANGIY6wTfPC2hkbMa55TBFC7JUTj7MTyM2WG4mYiJ2Jpm1oMYA2d1VLvvDjhp7i1Nd0fpTiyKMe309&sig=AHIEtbQKPDlIFcj2K7s5iwPyxfi3iZe\\_kQ](http://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:C4LRndezj5AJ:www.segurancaetrabalho.com.br/download/fator-acidentario.pdf+fator+acidentário+previdenciário&hl=pt-BR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEEShIMikmknOHKerQZ-n_HjERilGzfOLuSUGg3BXMwlrTVsSvRKryW16qHIANGIY6wTfPC2hkbMa55TBFC7JUTj7MTyM2WG4mYiJ2Jpm1oMYA2d1VLvvDjhp7i1Nd0fpTiyKMe309&sig=AHIEtbQKPDlIFcj2K7s5iwPyxfi3iZe_kQ)

## *Fator Acidentário Previdenciário - FAP: Uma Abordagem Epidemiológica*

Tese desenvolvida no curso de pós-graduação – mestrado – em saúde coletiva na Faculdade de Saúde, Departamento de Saúde do Trabalhador, da UnB, por demanda induzida pelo Departamento de Regime Geral da Secretaria da Previdência Social do MPS, para fins de atendimento ao comando do artigo 10 da lei 10.666/2003

Fonte/Autor: **Paulo Rogério Albuquerque de Oliveira** - Assessor da Secretaria de Previdência Social – MPS - Auditor-Fiscal da Previdência Social

Engenheiro Mecânico – UFBA

Engenheiro de Segurança do Trabalho – UnB

Especialista em Ciências Contábeis – FGV

Mestrando em Saúde Coletiva - UnB



SEMINÁRIO “SEGURANÇA E SAÚDE NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO”

Obrigada.

Luísa Tânia

Auditora Fiscal do Trabalho – SRTE/RS – Eng<sup>a</sup> Civil e de Segurança do Trabalho –  
Professora – Bacharel em Direito